

LEI MUNICIPAL № 4.999, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, entre a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá — CODESG e o Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR

Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Av. Prof^o João Rodrigues de Alcianin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ, CNPJ nº 53.330.551/0001-80 entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Ctara, nº 433, bairro Campinho, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por seu Presidente, JOSE EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA, e, de outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, CNPJ nº 48.682.761/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA, conforme os artigos 611 e seguintes da CLT celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA1º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, que neste ato são representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE GUARATINGUETÁ.

CLÁUSULA 2º - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início previsto para o dia 01º de março de 2019 e término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2020. PARÁGRAFO ÚNICO. Este acordo prorroga-se automaticamente peio prazo de mais um ano, caso não seja negociado um novo acordo coletivo em sua substituição. Ao final desta prorrogação cessará as obrigações aqui estipuladas em razão do período de vigência atingir dois anos, prazo limite estipulado pelo § 3º do artigo 614 da CLT.









Av. Prof^e joão Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 3º - DATA BASE

Fica estipulada entre as partes, que a data base para os empregados da CODESG será dia 1º de março de cada ano.

CLÁUSULA 4" - REAJUSTE SALARIAL

A CODESG concederá um reajuste salarial de 4,0% (quatro porcento) a todos os seus empregados que deverão ser aplicados sobre os salários vigentes a partir de 1º de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CODESO pagará juntamente com o pagamento do mês de abril de 2019 ou, se não for possível em folha de pagamento posterior, os valores referentes às diferenças em razão do reajuste salarial a partir do mes de Março de 2019.

CLÁUSULA 5º - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CODESG fornecerá, mensaimente, a todos os seus empregados, inclusive assessores e diretoria executiva que assim optarem, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in Natura que deverá conter no mínimo, os seguintes mantimentos:

01 pc. Alho em pacote 200 g;

01 kg Farinha de trigo;

05 kg Feijão carioquinha T1;

01 pc. Farinha de mandioca torrada;

03 un. refresco em pó 35 gr;

04 pc. Macarrão espaguete 500 gr;

01 kg Sal refinado;

01 un. Achocolatado 200 gr;

03 pc. Arroz tipo 1 (5 kg);

02 pc. café torrado 500 gr;

03 pc. Biscoito Cream Cracker 290 gr.

01 un. Mortadela 500 gr;

01 un. Farinha de milho 500 gr;

02 tp Molho de tomate polpa 260 gr.

02 pc. Macarrão miojo 85 gr;

06 lt. Leite longa vida integral;

mas:

P



Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, n^a 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

02 pc. Papel higiênico c/ 4 un;

02 pc. Esponja de aço;

04 un. Sabonete 90 gr;

01 un. Desinfetante 750 ml;

01 pc. Sabão em pedra (5 X 200):

02 un. detergente 500 ml;

04 un. Óleo de soja pet 900 mi;

01 un. Água sanitária 1 lt;

01 un. Amaciante 2 lt;

01 pc. Sabão em pó 1 kg;

02 un. Creme dental 90 gr;

10 Kg Açúcar refinado:

01 dz. Ovos (dúzia):

01 un. Margarina 500 gr.

02 latas de sardinha em óleo;

500 g. de carne seca.

- Os trabalhadores optantes em receber essa Cesta Básica, estarão sujeitos ac desconto de 20 % (vinte por cento) do valor creditado para a cesta básica, para os empregados e comissionados, conforme Lei do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador;
- Entende-se por salário, o valor que compreende o salário-base, horas extras e demais vantagens;
- 3) Fica facultado à empresa, alternativamente, fornecer vale-alimentação ou equivalente, no mesmo valor da cesta básica retro citada, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias;
- Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;
- 5) A cesta in natura ou vale-alimentação será concedida também durante o período de gozo de férias e licença maternidade, bem como no caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais ó empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar

Chos.

Ą,



Av. Prof^e João Rodrigues de Alcianin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

a retirada, nas dependências de costume na empresa ou cutro local que for por ela designado;

- 6) A retirada da cesta ou vale-alimentação deverá ser contra recibo;
- O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim;
- Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale- alimentação deverão ter trabalhado no mínimo, 15 dias no mês.

CLÁUSULA 6º - AUXÍLIO FUNERAL

A CODESG fica obrigada quando do falecimento do empregado, a pagar a seus herdeiros e/ou sucessores, a importância de R\$ 8.570,00 (olto mil, quinhentos e setenta reais), em uma única parcela e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao empregado beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais) correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - afastamento de 05 dias a todos os funcionários da CODESG no caso de falecimento do cônjuge, filhos, pai e mãe.

CLÁUSULA 7º - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados da CODESG, abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito a receber um salário base por mês, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais), quanto aquele (salário base) suplantar esse valor, por um período de 12 meses consecutivos, sendo certo que o pagamento deverá se iniciar no mês seguinte ao da concessão do benefício em questão ou, no mês seguinte ao da apresentação do documento exigido no parágrafo único deste artigo.

ares,





Av. Prof^a joão Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá apresentar à CODESG, carta de concessão de benefício, bem como solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da CODESG, o recebimento desse benefício.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Aos funcionários da CODESG que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria, sendo certo, que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do funcionário ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.

CLÁUSULA 9° - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados da CODESG, que prestarem serviços em condições consideradas insalubres, farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por sua vez, aqueles empregados que prestarem serviços em condições perigosas fica garantido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu <u>salário base</u>, sem os acréscimos resultantes de prêmios ou participações nos lucros da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando os termos da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a nova redação do artigo 193 da CLT, o adicional de periculosidade será devido âqueles que ocuparem a função de vigia.

CLÁUSULA 11º - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna e, ainda, será aplicado à redução da hora noturna sobre a diuma, nos termos previstos na legislação vigente.

Are)

p



Av. Prof[®] João Rodrigues de Alckmin, n[®] 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O empregado que prorrogar sua jornada além daquela prevista neste instrumento receberá sobre as horas extras um adicional de 50% sobre a hora normal, de segunda a sábado.

O empregado que for convocado a prestar serviços aos domingos e/ou feriados, em regime de hora extraordinária, réceberá as horas trabalhadas acrescidas com adicional de 100% sobre as horas normais e terá direito a uma folga durante a

PARÁGRAFO ÚNICO. As horas extras habitualmente prestadas, computar-se-ão no cálculo do repouso remunerado, conforme disciplina a Súmula 172 do Tribunal

CLÁUSULA - 13" - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de reajuste salarial.

CLÁUSULA 14º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao funcionário da CODESG, substituto temporário ou com desvio de função, o mesmo salário do cargo exercido pelo empregado substituído ou da função que está exercendo em desvio, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vinculo e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 15" - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º día útil do mês subsequente ao mês vencido ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no dia que o antecede. No dia do efetivo pagamento, a jornada dos empregados dos setores operacionais encerrar-se-á as 13h00, sem intervalo para almoço. Para os funcionários dos setores técnicos e administrativos a jornada será das 8:00 às 14:00 horas sem



Av. Prof^e joão Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

intervalo para almoço, mantendo-se entretanto alguns funcionários de plantão em horário normal, que terão a sua jornada reduzida como os demais no dia seguinte ao pagamento.

CLÁUSULA 16" - EMPREGADA MÃE

A empregada-mãe da CODESG, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 01 (uma) hora para prestar atendimento necessário ao seu filho e a licença maternidade deverá ser de 05 (cinco) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora mãe poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos até 06 (seis) dias por ano, para acompanhar filho menor ou igual a 12 (doze) anos, incapaz ou com algum tipo de deficiência em consulta médica, desde que seja devidamente comprovado.

O beneficio será concedido mediante requerimento ao departamento de pessoal e com a apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA 17" - FALTA DO FUNCIONARIO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a faita do funcionário estudante no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário no serviço. A faita assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 18" - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Fica vedado a CODESG, o não reconhecimento e a não aceitação de atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por serviços médicos, da rede oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas ao Departamento de Recursos Humanos da CODESG, sob pena das ausências serem consideradas injustificadas.

Ress.

e.





Av. Prof⁹ João Rodrígues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 19" - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIO

A CODESG fica obrigada a realizar exames médicos em seus empregados por ocasião de sua admissão demissão e periódico exame estes que deverão ser renovados de acordo com o grau de risco quando o funcionário trabalhar em local insalubre ou perigoso.

CLÁUSULA 20" - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CODESG deverá providenciar gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades bem como o fornecimento de protetor solar e chapéu aos trabalhadores exposto ao soi.

CLÁUSULA 21° - TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS

Os empregados da CODESG deverão ser transportados em ônibus ou similares não podendo ser transportadas juntas aos mesmos nenhum tipo de ferramentas de trabalho exceto as de pequeno porte.

CLÁUSULA 22º - RESCISÃO MOTIVADA

As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao funcionário penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA - 23º AVISO PRÉVIO

Quando terminar o contrato de trabalho, o aviso prévio será cumprido na forma da

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, e deverá definir a forma de como será cumprido, a saber:



Av. Prof[®] joão Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

a) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;

b) Caso o empregado seja impedido pela CODESG de prestar sua atividade

profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;

c) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, sólicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a CODESG estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, aiém de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de

30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previetas no artigo

488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;

d) No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos funcionários da CODESG as seguintes estabilidades provisórias:

 a) A funcionária gestante, por mais 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei, este direito também se aplica no caso de aborto espontâneo devidamente comprovado por atestado médico;

 Por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por mais 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;

Ao funcionário afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por

mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.





Av. Prof⁹ João Rodrigues de Aickmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 25° - "DIAS FACULTATIVOS"

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pela prefeitura ou pela CODESG e dito como "dias pontes", por portarias, os funcionários acrescentarão, após o calculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição de até no máximo de 20 (vinte) minutos na sua jornada diária, na entrada ou na saída.

PARÁGRAFO 1º - A CODESG apresentará até o final de março do ano corrente, o calendário de folgas nos "dias de pontes", isto é, quais os dias serão considerados pontes e o período em que se dará a compensação, fazendo sua entrega ao sindicato, bem como se compromete a fixar citado calendário, em quadro de aviso onde os empregados tenham acesso a essas informações.

PARÁGRAFO 2º - Aos empregados que trabalham por escalas, isto é, de forma continua, este beneficio não se aplica.

CLÁUSULA 26° - DEVERES DA CODESG

Fica CODESG obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a) Comunicações prévias ao Sindicato de todos os aumentos concedidos aos seus empregados, bem como de todas as reduções a serem efetuadas sobre vencimentos, gratificações, cortes de insalubridade, periculosidade e mudanças nas jornadas e horário de trabalho;

b) Manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei:

c) A comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

d) O fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, da relação nominal de todos os Servidores que vierem a ser

admitidos e despedidos no mês;

e) Fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindicais e assistenciais e seus respectivos montantes;





Av. Prof[®] **João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Betra Rio** Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

 f) O fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá de uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS e Documento da Informação Sociai — DIS;

g) Responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze)

dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

 h) Solicitar do Sindicato, os débitos de convênios e mensalidade do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias:

 Fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos empregados sindicalizados efetuados em folhas de pagamento;

j) Fornecer ao Sindicato relação nominal dos funcionários celetistas, bem como

de todos os comissionados, especificando suas funções.

 k) O fornecimento aos funcionários nos contracheques de pagamento, com discriminação da sua função, classe e nível, se o sistema utilizado pela CODESG assim o permitir, bem como de todos os valores pagos e descontos;

A registrar na CTPS, a função que o funcionário estiver exercendo, anotando

as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

m) A rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os funcionários da CODESG:

 n) Ao se deferir a concessão de afastamento voluntário ao empregado sindicalizado, que seja solicitado o débito para com o Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 27ª - REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA

Na eventualidade de se alterar o plano de carreira vigente (Lei), a CODESG ouvirá eventuais sugestões do Sindicato de Classe, as quais poderão, se a Diretoria Executiva da CODESG entender pertinente e viável, ser incorporadas ao seu texto.

CLÁUSULA 28° DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-io e sobre os interesses que devam por meio dele defender, nos termos do que disciplina a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

and,





Av. Prof^a João Rodrigues de Alckmin, n^a 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 29° DE CONVÊNIOS

MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS

As mensalidades sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas peios funcionários sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto. Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados peios funcionários sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do beneficio.

CLÁUSULA 30" - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

A CODESG dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a 2(dois) funcionários que estejam em exercício de cargos da diretoria ou membro do conselho fiscal, titular ou suplente do sindicato dos servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo presidente deste sindicato. A frequência livre de que trata esta clausula, será sem qualquer prejulzo dos vencimentos dos funcionários liberados, os quais ainda ficarão a cargo da CODESG conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, promoções ou direitos que suas funções profissionais venham a ter.

CLÁUSULA 31º - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes deste Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho da CODESG para distribuição de boletins sindicais, panfietos e contatos com seus sindicalizados ou ainda, as informações administrativas, econômicas e trabalhistas, bem como poderão participar das assembleias que forem realizadas nas dependências da CODESG.

CLÁUSULA 32º - QUADRO DE AVISO

Ber.





Av. Prof^p João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

Fica autorizada ao Sindicato a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da CODESG, mediante prévio entendimento com os Diretores da referida empresa.

CLÁUSULA 33" - ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES

A administração da CODESG abrirá espaço na mensagem dos contrascheques, para avisos de interesses da categoria profissional.

CLÁUSULA 34º - VISTAS DE SINDICÂNCIA

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais e autárquicos de Guaratinguetá, o direito de vistas as sindicâncias realizadas em face dos funcionários sindicalizados, mediante solicitação à administração competente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para do atendimento do pedido.

CLÁUSULA 35" - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, para todos os funcionários. No ato da referida homologação, a CODESG deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o empregado com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 36° - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lai são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de quaiquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

a) Muita no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse coletivo dos funcionários, revertendo seus beneficios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá:

ares.



Av. Prof^e João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

b) Multa no valor de 20 % (vinte por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse individual do funcionário estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus beneficios em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 37º - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamenta comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CODESG mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, deverá destinar locais adequados para instalação dos mesários, flecais e umas eleitorais, liberando os funcionários associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA 38" - DOS DESCONTOS DOS BENÉFÍCIOS

A CODESG fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados, consoante autoriza o artigo 462 da CLT, todos aqueles outros beneficios ofertados pelo Sindicato, ainda que além do permissivo legal, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, mediante autorização expressa e por escrito dos mesmos

CLÁUSULA 39° - DO CAFÉ DA MANHÃ

A CODESG proverá um café da manhã a todos os seus colaboradores, composto por um pão francês com margarina ou manteiga, além de 150 mi de café e teite, 15 minutos antes do início da jornada de trabalho, que não se computarão na referida jornada.

CLÁUSULA 40° - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A CODESG assegurará aos seus funcionários:

 a)_fornecimento de água potável em todos os locais de trabalho, inclusive aos empregados de campo;

 b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres, bem como banheiros químicos para os trabalhadores de campo;

Bol,

A



Av. Prof² João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

- c) armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados públicos, para guarda de roupas, cujo trabalho exija troca;
- d) chuveiros com água quente;
- e) papel higiênico nos sanitários.

CLÁUSULA 41º - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Ficam assegurados aos funcionários da CODESG, sem prejulzo de seus vencimentos a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação a CODESG, desde que autorizados pelos respectivos diretores.

CLÁUSULA 42º - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER.

A CODESG se compromete através de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes ou por recursos próprios a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus funcionários.

CLÁUSULA 43º - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos funcionários que afetem seus vencimentos, estes deverão ser corrigidos e pagos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação pelo interessado ao respectivo Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA 44" - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A CODESG deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os seus diretorés e chefias bem como o envio de copias do acordo celebrado e o sindicato por sua vez fará o mesmo entre os funcionários desta companhia.

das.

Cal



Av. $Prof^p$ João Rodrigues de Alckmin, n^p 670, Betra Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 45° - ESCALA DE FOLGAS

Os funcionários da CODESG que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.

CLÁUSULA 46° - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Os empregados públicos da CODESG, concursados e com 3 anos de efetiva prestação de serviços, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 4.17f, de 21 de setembro de 2009.

CLÁUSULA 47ª - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dia não será computado como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

CLÁUSULA 48° - VALE TRANSPORTE

O pagamento do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA 49° - 13° SALÁRIO

A CODESG pagará aos seus funcionários, nos meses de seus aniversários, a metade do 13º salário, quando requerido pelo funcionário e mediante a disponibilidade financeira da CODESG:

Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os empregados aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente, no mês de fevereiro.

Os funcionários aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

ares.

O.

P



Av. Prof[®] João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 50º - ASSÉDIO MORAL

A CODESG se compromete a apurar todas as denúncias de assédio moral, na forma da lei e conforme as recomendações expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 51° - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho pára todos os fins de direito.

CLÁUSULA 52º - LICENÇA-ADOTANTE

A empregada que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA 53ª - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 54º - FALTAS ABONADAS

O funcionário da CODESG terá direito em numero máximo de 3(três) faitas abonadas no semestre não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que desejar exercer o direito de gozar a foiga abonada, conforme as condições estipuladas no caput deste artigo, deverá fazer a solicitação no prazo de 72 horas antes do dia em que irá gozar a falta.

Des.



Av. Prof[®] João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 55" - FALTA NAS DATAS DE ANIVERSÁRIO

O funcionário da CODESG terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, no dia de seu aniversário natalício.

CLÁUSULA 56" - JORNADA DE TRABALHO 12X36 ou 24X72

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24(vinte e quatro) horas de trabalho por 72(setenta e duas) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejulzo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO— Em caso de prorrogação da jornada as horas trabalhadas além das 12 (doze) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando - se o estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 57° - COMPENSAÇÃO DA JORNADA PARA SUSPENSÃO DO TRABALHO NO SÁBADO.

Para compensar os sábados, os funcionários cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

- a) Funcionários em geral: das 07h00 às 17h00, com intervalo de 01h00 hora para refeição de segunda à quinta-feira e na sexta-feira, das 07h00 às 16h00 horas, também com intervalo de 01h00 para refeição, perfazendo o total de 44h00 semanais;
- b) Funcionários que trabalham na sede (Administração), a jornada será a seguinte: - das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 42h30.

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho no Sábado ou dia destinado ao repouso.





Av. Prof² João Rodrigues de Alckmin, n² 670, Beira Rio Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 58° - SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Fica acordado que todos os funcionários da CODESG, sem exceção, não precisarão registrar o horário de saída e retorno quando no gozo do intervalo intrajornada, uma vez que os trabalhos são em regra, realizados fora da sede da CODESG.

CLÁUSULA 59" - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Guaratinguetá - SP, para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, 11 de abril de 2019.

SINDICATO DOS SERVIDORS AUNICIPAIS DE GUARATINGUETA
José Eduardo Ayres de Opérira — Presidente do SISEMUG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, João Batista Coelho de Oliveira - Diretor Presidente

> Lincoln Faria Galvão França — OAB/SP 133.936 Diretor Administrativo da CODESG

> Rodrigo Cesar Moreira Nunes - OAB/SP 260.542 Assessor Jurídico do Sindicato